

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 92 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Cria Setores no Serviço de Limpeza Pública

O Prefeito do Distrito Federal, de acordo com as atribuições que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Serviço de Limpeza Pública do Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência Geral de Economia os seguintes setores:

— Setor de Limpeza das Vias Públicas;

— Setor de Coleta Domiciliar do Lixo;

— Setor de Apreensão de Animais.

Art. 2º Ao Setor de Limpeza das Vias Públicas compete:

I — efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos, compreendendo:

a) varredura;

b) lavagem;

c) roçada;

d) remoção do produto das varreduras e roçagens e podas de arborização das vias e logradouros públicos;

II — executar a limpeza e desobstrução dos canais, cursos d'água, trevos e passagens subterrâneas;

III — efetuar limpeza de ralos, de esgotos e galerias pluviais;

IV — fazer remoção de fossas móveis, do passeio público, nos dias previamente fixados;

V — dar destino conveniente aos detritos removidos;

VI — efetuar desinfecção das fossas e dos veículos após cada viagem;

VII — remover animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando a sua cremação ou seu enterramento.

Art. 3º Ao Setor de Coleta Domiciliar do Lixo compete:

I — proceder, diariamente, a coleta de lixo das edificações públicas, das habitações particulares e demais edificações do perímetro urbano;

II — dar destino conveniente ao lixo coletado;

III — efetuar desinfecção dos veículos, diariamente;

IV — manter a aparelhagem necessária à execução do serviço.

Art. 4º Ao Setor de Apreensão de Animais compete:

I — promover a apreensão de animais ou mercadorias encontrados em abandono nas vias públicas e terrenos abertos;

II — recolher os animais ou mercadorias apreendidos, a recintos próprios, até ser conveniente destino;

III — providenciar para que os animais, dentro do período em que estiverem retidos, recebam tratamento e alimentação convenientes;

IV — restituir aos proprietários os animais e as mercadorias procurados, dentro do prazo legal, desde que pagas as taxas, impostos, emolumentos ou quaisquer rendas exigidas;

— expedir as guias de recolhimento que se refere o item anterior.

Art. 5º Ficam criadas, em complemento a tabela aprovada pelo Decreto nº 44, de 1º de abril de 1961, as seguintes funções gratificadas:

— Chefe do Setor de Limpeza das Vias Públicas — FG.8;

— Chefe do Setor de Coleta Domiciliar do Lixo — FG.8;

— Chefe do Setor de Apreensão de Animais — FG.8.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 95 DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Cria as Supervisorias da Asa Norte, Vila Planalto e Candangolândia.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 47 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Artigo 1º Fica criada, em caráter temporário e diretamente subordinada ao Prefeito, a Supervisoria da Asa Norte.

Artigo 2º Ficam criadas, em caráter temporário e diretamente subordinadas à Superintendência Geral de Segurança e Interior as Supervisorias da Vila Planalto e da Candangolândia.

Artigo 3º Ficam incluídas na relação de Funções Gratificadas a que se refere o Decreto nº 44 de 1º de abril de 1961, as seguintes Funções Gratificadas:

Supervisor da Asa Norte — FG-4.

Supervisor da Vila Planalto — FG-7.

Supervisor da Candangolândia — FG-7.

Artigo 4º Aos Supervisores competirá em coordenação e sob orientação dos órgãos técnicos da Prefeitura, supervisionar a execução dos serviços locais em sua jurisdição.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Paulo de Tarso, Prefeito.

DECRETO Nº 96 DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Regula a cobrança da Taxa de Licença para o tráfego de veículos no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõem os artigos 75 a 83, do Código Nacional de Trânsito decreta:

Art. 1º A taxa de licença para tráfego de veículos é obrigatória para todos os veículos em circulação no Distrito Federal e será cobrada anualmente, de conformidade com a tabela anexa.

Art. 2º A licença será expedida pelo Serviço de Receitas Diversas, da Divisão de Tributação da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º Todos os veículos que circularem no Distrito Federal, ainda que isentos de pagamentos, deverão ser inscritos no Serviço de Receitas Diversas, da Divisão de Tributação.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo proprietário do veículo, mediante o preenchimento de ficha própria, fornecida pela Prefeitura.

Art. 4º A inscrição de que trata o artigo anterior deverá ser permanentemente atualizada, ficando os proprietários dos veículos obrigados a comunicar à Divisão de Tributação, sempre que ocorrer modificação da propriedade ou das características essenciais do veículo.

Art. 5º O pagamento da taxa de licença será feito de uma só vez, anualmente, por ocasião do emplaceamento do veículo.

Parágrafo único. Cobrar-se-á pela metade a licença referente a veículo licenciado pela primeira vez, no segundo semestre do exercício.

Art. 6º A baixa do veículo, no registro, quando requerida depois do mês de janeiro, sujeita o proprietário ao pagamento correspondente a todo o exercício.

Art. 7º São isentos do pagamento da licença:

os veículos oficiais de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

os veículos dos membros das missões diplomáticas acreditadas no Brasil;

os tratores empregados exclusivamente em trabalhos agrícolas;

os veículos de tração animal pertencentes aos pequenos lavradores, quando se destinarem exclusivamente aos serviços de suas lavouras e ao transporte de seus produtos;

os veículos destinados aos serviços agrícolas usados unicamente dentro

das propriedades rurais de seus possuidores;

pelo prazo máximo de sessenta dias (60), os veículos de passageiros em trânsito, excursão ou turismo, devidamente licenciados em outros Municípios.

Art. 8º Ao tráfego de veículos licenciados em países estrangeiros aplicam-se a lei federal e as convenções internacionais.

Art. 9º As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto serão punidas, em qualquer caso, com multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 6.000,00 (dois mil a seis mil cruzeiros).

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. — Paulo de Tarso, Prefeito.

— Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração.

TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA O TRAFEGO DE VEICULOS NO DISTRITO FEDERAL A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 96 DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Automóveis	
1 — De passageiros, sejam particular, de aluguel ou de aprendizagem:	
a) pesando até 1.000 quilos	2.500,00
b) pesando mais de 1.000 até 3.000 quilos	4.500,00
c) pesando mais de 3.000 quilos	6.500,00
2 — De transporte coletivo:	
a) autolotação	3.500,00
b) ônibus	5.500,00
3 — De carga:	
a) pesando até 3.000	3.500,00
b) pesando mais de 3.000 até 12.000 quilos	5.500,00
c) pesando mais de 12.000 quilos	10.500,00
Veículos Diversos	
4 — Motocicletas, motonetas e congêneres com ou sem "side-car"	2.000,00
5 — Triciclos e outros pequenos veículos com motor	1.000,00
6 — Reboques a veículo de carga ou passageiros:	
a) pesando até 1.000 quilos	2.500,00
b) pesando mais de 1.000 quilos	3.500,00
7 — Tratores	3.500,00
8 — Lanchas e barcos a motor	2.000,00
Veículos de Tração Animada	
9 — Carros, charretes e outros veículos para condução de passageiros	2.000,00
10 — Carroças e outros veículos para transporte ou tração de carga	1.000,00
11 — Bicicletas	300,00
12 — Botes, canoas e barcos	500,00
Diversos	
13 — Placas de experiência	3.000,00
14 — Licença especial para circulação	200,00
15 — Certificado de propriedade de veículo	5.000,00
16 — Transferência de propriedade de veículo	5.000,00
17 — Aferição de taxímetro	200,00
18 — Licença para prática de condutores de veículos	200,00
19 — Placa, segunda via	500,00

DECRETO Nº 93, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto nº 77, de 3 de agosto de 1961, e considerando o resultado dos testes a que se submeteram, resolve:

Enquadrar os ocupantes das funções extintas pelo art. 4º, do Decreto acima citado, na forma seguinte:

NOME	FUNÇÃO EXTINTA	FUNÇÃO DE ENQUADRAMENTO
Alba Ribeiro de Castro	Escrevente-Dactilógrafo	Escriturário.
Luzanira Faria Lima ..	Escrevente-Dactilógrafo	Escriturário.
Maria Regina Carneiro da Cunha Moscoso ..	Escrevente-Dactilógrafo	Escriturário.
Marília Gomes	Escrevente-Dactilógrafo	Escriturário.
Salvador de Melo Pinto	Escrevente-Dactilógrafo	Escriturário.
José da Costa	Escrevente-Dactilógrafo	Agente Arrecadador.
Renato Moura	Escrevente-Dactilógrafo	Fiscal de Rendas.
Deusalina Maia da Costa	Técnico de Educação	Oficial Administrativo.
Elizabeth Cabral de Faria	Técnico de Educação	Oficial Administrativo.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito. — Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração.

DECRETO Nº 94, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto nº 77, de 3 de agosto de 1961, resolve:

Enquadrar os ocupantes das funções cuja denominação foi alterada pelo art. 3º daquele Decreto, na forma seguinte:

NOME	FUNÇÃO EXTINTA	FUNÇÃO DE ENQUADRAMENTO
Iguatimozzy Cataldi de Souza	Téc. de Administração	Oficial Administrativo.
Mário de Sena Braga .. José Conceição de Souza Lima	Téc. de Administração	Oficial Administrativo.
Jacob Bochner	Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife.
Aécio da Silva Campos	Contador	Téc. de Contabilidade.
José Eny Faria	Guarda Sanitário	Inspetor Sanitário.
Pacifico Antunes de Oliveira	Guarda Sanitário	Inspetor Sanitário.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito. — Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração.

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961 resolve:

NOMEAR

O Sr. Angelo Dário Rizzi, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital cedido à Prefeitura do Distrito Federal para exercer o cargo de Secretário Geral de Assistência.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 147-A

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961 resolve: contratar a Bacharel Anadyr de Mendonça Rodrigues, como Assistente de Administração, com o salário de ... Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), designando-a Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a gratificação símbolo FG-7, de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), de acordo com a Tabela aprovada pelo Decreto número 82, de 5 de agosto de 1961, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria, constante do orçamento vigente. Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 1961.

Brasília, 6 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 172-A

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve designar o Senhor Antônio de Almeida Campos, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal para, a partir de 18 de agosto de 1961, exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração do Departamento Florestal, da Superintendência Geral de Agricultura, símbolo FG-7, de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), correndo a

tíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve designar o Senhor Noraldino Ribeiro de Castro para, a partir daquela data, exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção, símbolo FG-7, correndo a despesa respectiva pela verba própria da Divisão do Patrimônio, constante do orçamento vigente.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 176

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve atribuir, a partir daquela data ao Senhor Djalma Lima Ferreira, funcionário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, posto à disposição da Prefeitura, sem ônus para aquele Estado, para prestar serviços no Setor de Taxas de Licença do Serviço de Receitas Diversas da Divisão de Tributação, a gratificação mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a título de remuneração total, correndo a despesa pela verba 1.1.08 — Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 177

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve designar o Senhor Edmilson Fer-

reira Lima, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal para, a partir daquela data, exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Registros e Controle Patrimonial, símbolo FG-7, correndo a despesa respectiva pela verba própria da Divisão do Patrimônio, constante do orçamento vigente.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 178

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Oto Raulino representante do Grupo de Trabalho de Brasília, para integrar o Grupo de Trabalho para estudar o problema de moradia no Distrito Federal; e designar João Alexandre Viegas Netto para presidir o referido Grupo.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 179

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, o Sr. Jaime Cardoso de Carvalho da função de Escriturário, Referência 2, do quadro de extranumerário-mensalista, baixado pelo Decreto nº 2, de 4 de maio de 1961.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 180

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e

considerando a necessidade de se conhecer os problemas relativos a colonização na área do Distrito Federal, bem como planejar e executar uma política agrária com relação a essa área, resolve:

I — Instituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder-se os levantamentos e estudos que se fizerem necessários para o completo conhecimento do problema de colonização na área do Distrito Federal, particularmente no que se refira à terra e seus problemas e as experiências que nela se realizarem.

II — Designar para constituírem o referido Grupo os Senhores: Dr. João Moojen de Oliveira, pela Superintendência Geral de Agricultura; Dr. Ruy de Figueiredo Malta, também pela Superintendência Geral de Agricultura; Dr. Joffe Parada, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital; Doutor Paulo Lacerda, pelo Gabinete do Prefeito; Sr. José Arimathea Gomes Cunha, pela Comissão de Incentivo à Indústria Privada; Dr. Joaquim Fernando Guimarães Pinheiro, pela Superintendência Geral de Economia; Dr. José Pinheiro Cortez, Sr. Lourival Gomes de Souza e D. Maria Suzana R. da Cunha, pela Fundação do Serviço Social e Bem Estar e Doutor Lúcio Pontual, pela Assessoria de Planejamento.

III — Designar para presidir o Grupo o representante da Superintendência Geral de Agricultura, Doutor João Moojen de Oliveira.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

DISPENSAR:

O Sr. Silvino Fernandes de Souza da função de Subprefeito de Taguatinga, símbolo FG-4, e designá-lo para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe do Setor de Limpeza de Vias Públicas, do Departamento de Companhias Subsidiárias, correndo a despesa respectiva à conta das dotações próprias daquele Departamento, constantes do orçamento vigente.

CÓDIGO ELEITORAL

**Lei n.º 2.550, de 25-7-1956 —
Altera dispositivos do Código
Eleitoral e dá outras provi-
dências**

DIVULGAÇÃO Nº 734

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

DECLARAÇÃO

Osmarco Caetano Valladão, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, residente à Rua Visconde de Quissamã nº 790, na cidade de Macaé, sede do Município do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, declara ter sido extraviado o seu Diploma registrado sob o nº 121.835 na Divisão do Ensino Comercial, conforme processo 44.427-54, de 1-9-954.

Macaé, 4 de julho de 1961.
Osmarco Caetano Valladão
 (Dias: 24, 25 e 26-8-61).
 (Nº 29.641 — 20-7-61 — Cr\$ 153,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado o talão n.º 488, de Diversas Rendas e Depósitos, de Cr\$ 14.329,50, extraído em 15 de dezembro de 1956 pela Coletoria Federal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, referente a um Depósito para Recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes.

Outro Preto, 17 de agosto de 1961.
 — **Seraphim da Silva Gomes**,
 (Firma devidamente reconhecida).
 (N.º 27.890 — Dias 24, 25 e 26-8-61)

EDITORA CRITICA DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

(em organização)

Assembléa Geral de Constituição 1.ª Convocação

Ficam convocados os senhores subscritores do capital da Editora Crítica de Brasília, S.A. (em organização) para se reunirem preliminarmente, no dia 9 de setembro de 1961, às 9 horas, na Avenida W-3, Quadra 24, Casa 225, nesta Capital, com o objetivo de darem cumprimento ao artigo 5.º, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, visto terem sido oferecidos bens à incorporação no capital social.

Brasília, 22 de agosto de 1961. — **Dr. Rubens de Azevedo Galvão** — Incorporador.
 Dias 29, 30 e 31-8-61.
 (N.º 27.948 — 25-8-61 — Cr\$ 214,20)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

Edital de Convocação

Pelo presente fica convocado o Conselho de Representantes desta Confederação, para se reunir nos dias 25 e 26 de setembro próximo, na sede da rua Alvaro Alvim n.º 21 — 9.º andar, a fim do processamento das eleições dos Membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Representação Interna e respectivos suplentes, respeitando-se a legislação em vigor e os Estatutos, com a seguinte

Ordem do Dia

1.º) dia 25, às 8 horas, atos preparatórios para a eleição e registro de chapas com prazo até o dia 26 às 8 horas;
 2.º) dia 26, às 9 horas, constituição da mesa eleitoral e imediatamente início da votação com o término da votação às 15 horas.
 a
 Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1961.
 — **Angelo Permigliani** — Presidente da CNTC.

Dias: 26, 28 e 29-8-61.
 (N.º 32.845 — 23-8-61 — Cr\$ 306,00).

CONVENÇÃO BATISTA DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Nome, Finalidade e Sede

Art. 1.º — A Convenção Batista do Distrito Federal, fundada em 22 de julho de 1960, é uma sociedade de

caráter religioso, com sede em Brasília Capital da República.

Art. 2.º — A finalidade da Convenção Batista do Distrito Federal é promover, através de esforço mútuo das Igrejas Batistas a ela filiadas a evangelização e serviços assistenciais e educativos, cooperando, neste sentido, com a Convenção Batista Brasileira, no propósito de fortalecer as Igrejas na unidade cristã e na expansão do reino de Cristo na Terra.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 3.º — A Convenção é composta das Igrejas a ela filiadas.

Parágrafo único — Entende-se por Igreja filiada, aquela que adote como sua expressão doutrinária a "Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil", em vigor nesta data e que venha cooperando, financeira ou espiritualmente, com esta Convenção, durante o seu primeiro ano convencional, ou que venha a ser aceita no rol cooperativo por decisão unânime ou majoritária da Assembléa Geral.

Art. 4.º — A Convenção terá uma assembléa anual, ordinária, em tempo e lugar por ela designados e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo único — O local da Assembléa será determinado anualmente, mediante comunicação e convites às Igrejas a ela filiadas, e por impedimento ou conveniência poderá ser escolhido outro local pela diretoria da Convenção, de acordo com a Junta Executiva.

Art. 5.º — A Assembléa é formada de mensageiros eleitos pelas Igrejas filiadas à Convenção.

§ 1.º Cada Igreja terá o direito de eleger 7 mensageiros por ser Igreja e mais 4% dos membros arrolados.

§ 2.º A vontade da maioria dos mensageiros presentes e votando será a vontade da Convenção.

Art. 6.º — A Convenção elegará na primeira reunião anual, sua diretoria composta de:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vice-presidentes;
- c) 2 secretários arquivistas.

Parágrafo único — O presidente deverá ser eleito em escrutínio secreto por maioria absoluta, podendo, os demais membros da diretoria, ser eleitos por aclamação, exigindo-se maioria relativa de votos.

Art. 7.º — Além de sua diretoria, a Convenção elegará em sua segunda reunião, uma Junta Executiva um Conselho Fiscal, e em outras ocasiões tantos Departamentos e Comissões que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 8.º — As entidades gerais de Senhoras e Treinamento do Distrito Federal são organizações auxiliares da Convenção e a ela subordinadas.

Parágrafo único — As diretorias e relatórios dessas organizações serão considerados *ad-referendum* da Convenção e considerados aprovados desde que não sofram decisão em contrário da assembléa.

Art. 9.º — A Junta Executiva será formada de 15 membros e 3 suplentes renovados anualmente pelo terço.

§ 1.º O presidente da Convenção e os presidentes das entidades gerais de Senhoras e Treinamento são membros *ex-officio* da Junta Executiva.

§ 2.º Os membros da Junta perderão seu mandato, desde que sejam excluídos das Igrejas, ou por mudança de campo, ou por faltarem três vezes consecutivas às reuniões regulares.

§ 3.º Os suplentes só funcionarão, quando convocados, nos casos de im-

pedimentos dos membros efetivos da Junta.

§ 4.º A Junta reunir-se-á logo após a sua constituição e antes do encerramento dos trabalhos da assembléa para eleger sua diretoria, composta de:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vice-presidentes;
- c) 2 secretários arquivistas;

§ 5.º — O *quorum* para as reuniões da Junta será de 2/3 de seus membros.

Art. 10 — O Conselho Fiscal será composto de cinco membros e dois suplentes, de reconhecida capacidade técnica, com a incumbência de examinar trimestralmente a escrita das tesourarias ligadas à Convenção, apresentando relatório à Assembléa anual.

Art. 11 — Compete a Diretoria da Convenção dirigir as assembleias ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º O presidente convocará as assembleias, em combinação com a Junta Executiva ou por solicitação de dois terços das Igrejas filiadas à Convenção.

§ 2.º A convocação será feita por carta registrada, e publicação no órgão Denominacional, com 30 dias de antecedência.

Art. 12 — Compete a Junta Executiva

a) Cumprir as recomendações da Convenção, executando todas as suas deliberações;

b) Reunir-se conforme determina o § 4.º do art. 9.º e tantas vezes quantas necessárias ao desempenho de suas responsabilidades, no mínimo uma vez por trimestre;

c) Contratar, como funcionário, um secretário geral para coordenar todos os trabalhos da Junta, bem como tantos obreiros e funcionários que se fizerem necessários à execução dos seus fins;

d) Criar e manter o Departamento de Edificações, sem finalidade lucrativa, visando tão somente providenciar para as Igrejas e outras instituições evangélicas os meios técnicos e financeiros indispensáveis às suas construções;

e) Nomear comissões e organizar outros departamentos que forem necessários à sua finalidade;

f) Formular os programas das assembleias da Convenção;

g) Administrar os bens da Convenção;

h) Elaborar e fazer executar os planos de trabalho para o progresso do Campo;

i) Apresentar periodicamente relatórios de sua atividade e um relatório geral na assembléa anual da Convenção;

j) Manter ou contratar serviços de divulgação;

k) Representar a Convenção, judicial ou extra-judicialmente, pela sua diretoria.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 — Os membros da Junta não respondem solidária, ou subsidiariamente pelos atos por ela praticados.

Art. 14 — O ano convencional é de assembléa a assembléa, sendo o ano Fiscal de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15 — A Convenção, bem como a sua Junta, seus departamentos e organizações poderão formular os seus regimentos internos, respeitando estes estatutos.

Art. 16 — A Junta ou qualquer departamento e organização, poderá se tornar pessoa jurídica, desde que as

circunstâncias o requeram e quando autorizados pela Convenção.

Art. 17 — Qualquer membro da Junta estará impedido de votar nos assuntos em que tenha interesse financeiro, pessoal ou da sua Igreja.

Art. 18 — Fora dos casos previstos nos orçamentos, fica expressamente proibido o uso de dinheiro das tesourarias da Convenção para fins individuais.

Art. 19 — A Assembléa poderá negar o direito de voto ou de participar em suas deliberações a qualquer mensageiro que dificultar a marcha dos seus trabalhos.

Art. 20 — A Convenção poderá ser extinta por deliberação unânime de uma Assembléa convocada para tal fim com antecedência de 60 dias, na forma dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 11.º, destinando-se o seu patrimônio à Convenção Batista Brasileira.

Art. 21 — Estes Estatutos poderão ser reformados em assembléa anual ordinária, por votação de dois terços de seus mensageiros presentes, constando este assunto na agenda da convocação.

Art. 22 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembléa da Convenção.

Art. 23 — A Convenção Batista do Distrito Federal reconhece válidos todos os atos praticados por ela, pela sua Junta Executiva, Departamentos e Organizações, até a data da aprovação destes Estatutos.

Art. 24. Estes estatutos entrarão em vigor logo após sua aprovação, publicação e respectivo registro.

Brasília, 22 de agosto de 1961. — **Rubem Melendez**, Presidente — **Jódo Francisco Santiago**, 1.º Vice-Presidente. — **Arthur Ribeiro Sobrinho**, 2.º Vice-Presidente. — **Agnaldo Francisco da Silva**, 1.º Secretário. — **Geraldo Horácio de Oliveira**, 2.º Secretário.

Firmas devidamente reconhecidas no Cartório do 2.º Ofício.
 (N.º 27.950 — 25-8-61 — Cr\$ 765,00)

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA DE BRASÍLIA

Estatutos aprovados pela Assembléa Geral de 30 de junho de 1961.

CAPÍTULO I

Denominação e Sede

Art. 1.º. Fica instituída uma Sociedade civil denominada "Associação de Cultura Franco-Brasileira de Brasília", que se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º. A Associação, cuja duração será por tempo indeterminado, terá fóro e sede em Brasília, e poderá manter entidades filiadas, os correspondentes particulares, onde julgar necessário ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Fins da Associação

Art. 3.º. A Associação terá por fim fomentar e incentivar o intercâmbio cultural entre o Brasil e a França bem como cooperar em todos os empreendimentos de ordem espiritual, suscetíveis de estreitar cada vez mais os laços de amizade que unem os dois países.

Art. 4.º. A Associação se propõe, para realizar os seus fins:

a) manter cursos dos dois idiomas, em proveito de pessoas de ambos os sexos;

b) organizar, na sua sede, um Centro de Informações de ordem cultural sobre os dois países;

c) a promover conferências, palestras, projeções de filmes educativos, documentários históricos e turísticos, exposições de arte, audições musicais e a patrocinar, no Brasil e na França, a visita e permanência de personalidades de ambos os países, que dese-

sem realizar obra de cultura e cooperação intelectual entre eles.

Art. 5º. A Associação poderá, além disso, tomar todas as iniciativas que julgar necessárias e proveitosas à consecução de seus fins.

CAPÍTULO III

Fundo Social

Art. 6º. O fundo social será constituído pelas doações, pelas contribuições de associados e por legados que a Associação venha a receber. A importância das contribuições dos associados será fixada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Organização da Associação

Art. 7º. A Associação compor-se-á: a) de um Comitê de Honra, eleito pelo Conselho Diretor. Este Comitê será por Presidentes Honorários os Senhores Ministros da Educação e Cultura e Prefeito de Brasília, assim como o Embaixador da França junto ao Governo Brasileiro, e elegerá seu presidente efetivo. Este Comitê será um órgão consultivo da Associação;

b) de membros "Permanentes", que serão propostos por dois associados e eleitos pelo Conselho Diretor. Os membros permanentes constituirão a Assembléia Geral da Associação;

c) de membros "Temporários" que serão os alunos e em geral todos aqueles que se inscreverem para participar nas atividades culturais da Associação.

CAPÍTULO V

Administração da Associação

Art. 3º. A Associação será dirigida por um Conselho Diretor, eleito por três anos pela Assembléia Geral; esta se reunirá obrigatoriamente no primeiro semestre de cada ano, convocada pelo Conselho Diretor e deliberará por maioria absoluta dos seus membros que poderão votar por delegação, desde que, no instrumento do mandato, que deverá ser outorgado a um sócio da Associação, sejam especificados poderes para representação em Assembléias Gerais. Caso na primeira convocação não haja número para as votações, será feita uma segunda convocação, com intervalo de 15 dias, no máximo, e então a Assembléia deliberará com qualquer número.

Art. 9º. Cabe à Assembléia Geral: a) eleger um Conselho Diretor; b) aprovar as contas apresentadas anualmente pelo Conselho Diretor; c) eleger uma comissão de contas, que examinará as contas a serem aprovadas e emitirá parecer; d) aprovar, depois de ouvida a comissão de contas, qualquer transação que importe onerar o patrimônio da Associação;

e) ouvir, a título consultivo, a opinião do Comitê de Honra, sobre qualquer dos assuntos de sua competência;

f) reformar os presentes Estatutos, ligada a aprovação da maioria absoluta de seus membros;

g) decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação e destino de seu patrimônio, caso em que, em qualquer convocação, só poderá deliberar por maioria de dois terços de seus membros.

Art. 10. O Conselho Diretor compor-se-á no mínimo de sete e no máximo de 15 Diretores e, logo depois de eleito, designará por maioria de votos, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro. As funções dos Diretores serão gratuitas. O Vice-Presidente substituirá

o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;

b) o Conselho Diretor poderá completar-se a qualquer momento por co-optação, devendo o mandato dos novos membros ser ratificado pela Assembléia Geral Ordinária e acabar no mesmo prazo dos mandatos pelo triênio em curso;

c) O Conselho Diretor poderá, nas condições estipuladas no parágrafo anterior, preencher as vagas criadas pelos Diretores que tiverem pedido de demissão ou deixado, sem justificação, de comparecer a duas sessões consecutivas do Conselho.

d) Cabe ao Conselho Diretor: representar a Associação passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente; convocar as Assembléias Gerais Ordinárias na forma desses Estatutos e as Extraordinárias, quando julgar necessário; aprovar o relatório e as contas apresentadas pelos diretores titulares; fixar as contribuições dos associados; ouvir, quando entender, a título consultivo, o Comitê de Honra, sobre assuntos relativos à vida e as atividades da Associação.

Art. 11. Cabe ao Presidente:

a) representar a Associação nas suas relações com terceiros;

b) presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

c) firmar todos os documentos só ou juntamente com o Secretário-Geral e Tesoureiro, quando não forem da competência exclusiva desses Diretores;

d) contratar os professores e funcionários, depois de escolhidos e nomeados, de acordo com o secretário geral e o tesoureiro, no caso dos professores, deverá opinar, a título consultivo, o diretor de estudos;

e) Elaborar, anualmente, a fim de ser aprovado pelo Conselho Diretor, o plano geral de trabalhos da Associação e tomar as iniciativas para desenvolver a projeção da mesma e aumentar as suas possibilidades;

Art. 12. Cabe ao Secretário-Geral: a) secretariar as sessões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

b) dirigir o expediente da Associação, fazer a sua correspondência e firmá-la exclusivamente quando se tratar de assuntos comuns, e, juntamente com o presidente e o tesoureiro, quando se tratar das matérias que

estejam igualmente afetadas a esses diretores;

c) ter sob a sua guarda o arquivo da Associação e superintender todos os serviços de secretaria.

Art. 13. Cabe ao Tesoureiro:

a) fazer todos os recebimentos, pagamento e depósitos, de acordo com o que tiver sido aprovado pelo Conselho Diretor;

b) assinar cheques, recibos e demais papéis de expediente financeiro comum e juntamente com o presidente aqueles que importem despesas e gastos extraordinários, e com o Presidente e o secretário geral, aqueles que importem responsabilidades para a Associação;

c) ter sob a sua guarda o patrimônio da Associação, tomando as medidas necessárias não só para a sua preservação, como para a sua melhoria e aumento;

d) organizar as contas da Associação, superintender a sua contabilidade e fazer o balanço anual a ser aprovado pela Assembléia Geral à qual prestará todos os esclarecimentos.

Art. 14. O Conselho Diretor designará, dentre os seus membros, ou fora deles:

a) um Diretor de Estudos, de nacionalidade brasileira, que será o responsável pelos cursos perante as autoridades públicas e ao qual caberá, além dessas funções, a de Conselheiro Técnico junto ao Conselho Diretor e aos seus membros titulares, nos assuntos a seu cargo e, em geral, em tudo quanto se referir as atividades culturais da Associação.

b) um Consultor Jurídico, que será o assessor do Conselho Diretor em todos os assuntos relativos a vida jurídica da Associação.

Art. 15. O Presidente, ouvidos o Secretário Geral ou Tesoureiro, nomeará Comissões incumbidas de se ocupar de determinados assuntos a título permanente ou provisório, relativos as atividades da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 16. A Associação não poderá de forma alguma ocupar-se de assuntos de ordem política ou religiosa, sendo expressamente vedado aos professores e conferencistas tratar de tais matérias em seus cursos e conferências.

Art. 17. Os Membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 18. Os presentes Estatutos podem ser modificados, mesmo no que diz respeito à sua administração, pela Assembléia Geral, na forma do artigo nono, não podendo contudo ser alterado de modo algum o artigo terceiro que estabelece os fins da Associação.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 19. Os signatários da ata de fundação da Associação elegerão um Conselho Diretor Provisório, que deverá convocar a Assembléia Geral Ordinária, dentro de três meses a partir desta data, a fim de eleger o Conselho Diretor definitivo. — *Alcides Rocha Miranda* — Presidente. (Nº 27.924 — 24-8-61 — Cr\$ 867,00)

DECLARAÇÃO

Maurício Teixeira Senra, brasileiro, casado, residente em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com endereço no Mercado Municipal, desta Cidade, número 146, vem declarar o extraviado do recibo nº 8.117, datado de 26 de agosto de 1955, no valor de Cr\$ 18.775,30 (dezoito mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao recolhimento feito pela Loteria do Estado de Minas Gerais, através da guia número 1.395, de 26-8-55, relativo a adicional da Lei nº 1.474, de 28-11-51 (empréstimo compulsório restituível).

Faz-se o presente edital a fim de obter a restituição do citado adicional junto a repartição competente. Belo Horizonte, 7 de novembro de 1960. — *Maurício Teixeira Senra*. (Firma reconhecida).

(Nº 31.326 — 8-8-61 — Cr\$ 71,40)

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO

EDITAL

O Presidente da Labre, de acordo com o art. 38, letra "c" dos Estatutos leva ao conhecimento de quem interessar possa, que fica convocado o Conselho Federal para reunir-se na sede, à Avenida 13 de Maio nº 13 — 20º andar, Guanabara, no dia 30 de setembro vindouro, às 15h em sessão ordinária, para atendimento aos arts. 32 e 33 dos mencionados Estatutos.

Rio de Janeiro, 08, 22 de setembro de 1961. — *Cicero Barreto*, PY-1-CQ — Presidente.

(Nº 32.789 — 22-8-61 — Cr\$ 71,40)

ASA NORTE FUTEBOL CLUBE

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária

A Diretoria do Asa Norte Futebol Clube, usando de suas atribuições conforme art. 23, parágrafo único dos Estatutos Sociais, resolve:

Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para o dia 3 de setembro do corrente ano, às 8h na sua sede social à Quadra Germinada Dupla 403-404 — Asa Norte, em primeira convocação e às 10h em 2ª e última convocação com qualquer número para tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição da nova Diretoria para o biênio 1961-1963; e

b) Fixação da data da posse dos eleitos.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — *Paulo de Avila e Silva*, Presidente. (Nº 27.934 — Dias: 26 de agosto de 1961 — 24-8-61 — Cr\$ 214,20)

IMPÓSTO DO SÉLO

— Consolidação baixada com Decreto nº 45.424, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6 de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembêta Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4.00